



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

28ª Sessão Ordinária - 08/10/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

## PROJETO DE LEI Nº 33/2025

**Altera dispositivos da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

§ 1º - A venda dos imóveis poderá ser à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço através da variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ou índice que vier a substituí-la.  
.....” (NR)

**Art. 2º** - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005 passam a ser renumerados como 3º, 4º e 5º.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2025,  
195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**

0034544  
08/10/2025 09:37  
PL 33/2025  
PRQ - CMI 4327/2025



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 33/2025

Indaiatuba, 03 de setembro de 2025

**Exmo. Sr. Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 33/2025, que **'Altera dispositivo da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos através no Processo Administrativo nº 13.262/2015, altera o texto original, possibilitando que o valor da alienação das vielas possa ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes mediante atualização do preço através da variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de índice que vier a substituí-la.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2005/479/4794/lei-ordinaria-n-4794-2005-dispoe-sobre-a-desafetacao-de-vielas-de-passagem-e-autoriza-a-venda-dos-respectivos-terrenos-publicos>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP.**